

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 10 /2022

O Ver. Luciano Baroni, que esta subscreve, usando de suas atribuições constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, solicita aos nobres pares a aprovação para encaminhar ao Poder Executivo “**Pedido de Informações**” com o objetivo de obter esclarecimentos quanto a implementação das alterações impostas pela Lei Complementar 191/2022.

1 – Considerando-se que ainda não houve a implementação da percepção das vantagens restabelecidas pela vigência da Lei Complementar n.º 191/2022, a Administração possui cronograma definido para tanto? Em caso positivo, descrevê-lo, e, em caso negativo, justificar da demora ou inexistência do mesmo.

2 – A Administração já definiu quantos servidores lotados nas Secretarias de Saúde e de Segurança e Trânsito serão beneficiados com o restabelecimento da contagem dos prazos para concessão das vantagens como adicional por tempo de serviço e licença prêmio, conforme determinado pela norma citada? Em caso positivo, informar o número.

3 - A Administração já fez levantamento dos valores a serem despendidos em virtude da vigência da Lei Complementar n.º 191/2022?

3.1 – Em caso positivo, informar o valor.

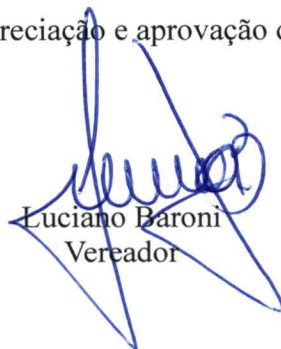
3.2 – Em caso negativo, justificar a demora.

Justificativa:

Sabe-se que a Lei Complementar n.º 191/2022 restabeleceu a contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de janeiro de 2021 para concessão de determinadas vantagens aos servidores públicos da saúde e da segurança que atuaram no combate a pandemia causada pela COVID-19. Embora vigente a partir de 08 de março de 2022, a norma determinou o restabelecimento dos pagamentos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Ao que se sabe, o Poder Executivo se mantém silente a respeito da norma, mesmo após solicitação de providências pelo Sindispub e abaixo-assinado firmado pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde solicitando o cumprimento da lei. Tendo recebido questionamentos sobre esta situação é que se propõe este Pedido de Informações.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação deste Pedido de Informações.


Luciano Baroni
Vereador

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.





Ofício nº 06/2022/Sindispub

Carlos Barbosa, 25 de março de 2022.

Exmo. Prefeito de Carlos Barbosa

Sr. Everson Kirch

Nesta

Cumprimentando cordialmente V. Ex^a., vimos solicitar informações acerca do andamento e prazos para implementação dos efeitos da Lei Complementar nº 191, de 08, de março de 2022, que veio alterar o texto da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Considerando-se que a aplicação da Lei Complementar nº 191/2022 não necessita de norma regulamentadora municipal, urge que a Administração tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão das vantagens, como adicional por tempo de serviço e licença prêmio, aos servidores municipais da saúde e da segurança pública.

Ainda, considerando-se que a implementação do pagamento das vantagens, cujo cômputo de tempo ocorreu no período supra, retroagem a 01 de janeiro de 2022, é de extrema importância que a Administração se debruce sobre a questão, inclusive, com a finalidade de evitar eventuais prejuízos ao Poder Público e aos servidores municipais contemplados.

Quanto aos servidores da segurança pública, consideradas as peculiaridades de cada cargo, a Administração deve aferir quais são os servidores que atuaram diretamente no enfrentamento da pandemia e em quais períodos e implementar os benefícios na forma da lei. É sabido que servidores vinculados a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito atuaram no planejamento viário, na

Recebido em 04/04/22
Gabinete do Prefeito




organização do trânsito de veículos e pedestres em dias de campanha para vacinação contra a COVID-19, se mostrando indispensáveis durante todo este processo.

Já em relação aos servidores municipais da saúde, ressalta-se que estes, em sua totalidade, não mediram esforços para atuação no combate a pandemia causada pela propagação da Covid-19. A atuação perpassou por horas e dias a fio, ocasionando o cansaço, o esgotamento físico e mental.

No tocante a quais servidores da saúde estariam amparados pelos efeitos da LC nº 191/2022, entende-se que não poderá haver distinções, visto que a LC nº 173/2020, ao abordar os servidores da saúde, atentava-se a todos aqueles com *“atuação relacionada às medidas de combate à calamidade pública”*. Isto abarca todas as atividades e prática de medidas voltadas ao combate à pandemia, diretas ou indiretas, no âmbito pessoal ou administrativo.

Sendo isso o que havia, firmamos o presente.


Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa –
Sindispub
Milena Segalin
Presidente

Assunto: ABAIXO-ASSINADO

Nome: SIMONE REGINA FABRISSIO

Prazo: 60 dias

Data Abertura: 22/03/2022 às 13:56:02

Última Invenção: 29/03/2022 às 14:01:05

Digito Verificador: 5618

ARQUIVOS

Fechar

Nós funcionários públicos, abaixo relacionados, vimos por
Carlos Barbosa, solicitamos o cumprimento da Lei complementar Nº 191, de 8 de março de 2022.
A qual altera a Lei complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, permitindo que aos trabalhadores
da saúde e da segurança, seja reconhecido o direito de contagem de tempo para os seguintes
benefícios: triênios, mudança de classe e licenças-prêmio.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos que junto ao setor responsável, tal situação seja
regularizada.

Carlos Barbosa, 17 de março de 2022.

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
		I